

DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À REDE DE ENSINO PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION: THE ACCESS OF THE DISABLED PERSON TO THE NETWORK OF PUBLIC EDUCATION IN THE STATE OF GOIÁS

Rafaella Rodrigues de Castro¹

Ysabel del Carmen Balmaceda²

Lindomar Guedes Freire Filha³

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a educação inclusiva aplicada na rede de ensino pública no estado de Goiás. A partir do direito constitucional de acesso à educação e com base no aspecto histórico da educação inclusiva, percebe-se que esse tipo de educação não é aplicado em todas as escolas e que o método de educação especial leva a uma exclusão e segregação maior de crianças portadoras de necessidades especiais. Pretende-se demonstrar a importância da escolaridade em escolar regular, onde os alunos possam aprender juntos independentemente de sua situação física ou mental, ficando comprovado por estudiosos o quanto essa convivência sem barreiras e sem preconceitos é benéfica para o deficiente e para a sociedade em geral, sendo a educação inclusiva o caminho para uma sociedade justa e igualitária.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Direito constitucional à educação, Pessoa com deficiência.

ABSTRACT

This work aims to analyze the inclusive education applied in the public education network in the state of Goiás. From the constitutional right of access to education and based on the historical aspect of inclusive education, it is perceived that this type of education is not applied in all schools and that the special education method leads to greater exclusion and segregation of children with special needs. The aim is to demonstrate the importance of schooling in a regular school, where students can learn together independently of their physical or mental situation, and it is proved by scholars how this coexistence without barriers and without prejudice is beneficial for the disabled and for society in general, inclusive education being the way to a fair and egalitarian society.

Keywords: Inclusive education, Constitutional law on education, People with disabilities.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado tem como foco o acesso Pessoa com Deficiência (PCD) à rede de ensino pública no estado goiano, considerando que esse acesso é um direito fundamental estabelecido pela constituição. Demonstra-se também, o quanto é necessário que a PCD, conviva no ambiente da escola regular para que se desenvolva amplamente e da melhor forma. Tenta-se explanar que as leis e convenções devem ser devidamente aplicadas para que se alcance o princípio

^{1,3,5} Faculdade Delta. Graduada em Administração.

²Faculdade Delta. Especialista em Gestão e Controladoria. Correspondência-E-mail: ildemir.gomes@gmail.com.

⁴Faculdade Delta Coordenadora e professora no curso de Administração.

de igualdade em nosso país, onde todos devem receber a mesma educação. O que se coloca é a falta de preparo das autoridades escolares para lidar com o aluno deficiente e o quanto o governo é deficiente em programas de qualidade para a inclusão escolar.

O primeiro capítulo descreve a importância da educação na escola regular para o aluno com deficiência (ACD) incluindo-o não só no ambiente escolar, mas na sociedade como um todo. Coloca-se também a educação inclusiva como aquela que faz com que o aluno deficiente vá além dos seus limites, dentro da sua capacidade e o quanto isso é benéfico para sua autoestima, quando se sente incluído, brincando e aprendendo com as outras crianças. O capítulo também descreve brevemente o processo de educação do deficiente do Brasil e como se desenvolveu ao longo das décadas a educação inclusiva.

No segundo capítulo foi apresentado o resgate histórico da legislação referente à educação da PCD. Primeiramente cita as a evolução das leis brasileiras e a forma como ainda que inclua, também abre possibilidades para que exista a exclusão quando dá incentivos para as escolas especiais, que só atendem aos alunos com deficiência, remetendo-nos à ideia de segregação e exclusão. É abordado ainda neste capítulo o panorama internacional das leis referentes à educação inclusiva tendo como documento principal a Declaração de Salamanca que trata deste assunto de maneira exclusiva.

O terceiro capítulo trata da educação inclusiva especificamente no estado de Goiás, narrando os programas estaduais de incentivo à educação inclusiva, tendo como principal o Programa Estadual para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva criada para que seja aplicado especificamente no estado goiano. Neste capítulo o programa é descrito com as suas principais metas a serem atingidas e o caminho para que se alcance bons resultados. Além disso, apresenta-se no mesmo capítulo a criação da resolução Conselho Estadual de Educação CEE n. 07, levando-se em conta a reorganização que precisava ser realizada na educação especial no estado. (Anexo A).

Neste trabalho foi utilizada a metodologia bibliográfica onde houve o estudo comparativo entre teorias sobre a educação inclusiva, buscando-se encontrar a melhor forma de incluir o ACD no ambiente escolar, de maneira que isto levasse o seu desenvolvimento moral, social e intelectual.

2 O ACESSO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA À REDE DE ENSINO PÚBLICA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

2.1 A Educação Inclusiva

A escolaridade primária é o momento inicial onde o ser humano dá início às suas relações sociais que vão além do convívio com os seus familiares. Na escola, através da transmissão dos primeiros conhecimentos ao aluno, ele inicia a elaboração de seus princípios que poderá levar por toda sua vida. A pretensão da escolaridade do ser humano é que ele se torne ciente de seus direitos e obrigações, promovendo dessa forma a formação de uma sociedade cada vez mais igualitária e evoluída no aspecto social.

Nesse aspecto, volta-se ao fato de que muitas crianças, não tem o devido acesso à educação em nosso país, incluindo-se nisto os alunos portadores de deficiência. O direito à educação do deficiente é fundamental e indisponível, e traz em seu contexto o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988, art. 206, I).

A meta a ser atingida por profissionais e estudiosos da educação é a educação inclusiva que respeita e valoriza aluno conforme suas características individuais independente, portanto, se é portador de deficiência visto que cada indivíduo possui características próprias e diferentes níveis de desenvolvimento. Busca-se, com a inclusão escolar, o acolhimento de todas as crianças no ambiente escolar com igualdade de tratamento. (GIL, 2005, p.14).

De acordo com Januzzi (2001, p.15), a educação inclusiva é um processo onde se inclui as PCD ou com distúrbios de aprendizagem na escola regular em todos os seus graus de aprendizado, do maternal ao quarto ano. Através desse tipo de educação, têm-se como prioridade projetos escolares que abrangem características especiais, priorizando a inclusão do portador de necessidade, considera-se este um processo social onde a criança se inclua na sociedade como um todo. A autora reforça (p.17) que as escolas que pretendem trabalhar com este tipo de educação devem promover as diretrizes necessárias para que todos os funcionários se ajudem, criando também, alicerces seguros com a família da criança portadora de deficiência, sendo que a parceria com os pais é fundamental para o desenvolvimento da criança. A escolar deve possuir as condições para que, seja promovido de forma segura, um ensino adequado às crianças com necessidades, através de recursos especiais que exigem uma preparação técnica do profissional da educação que irá lidar com o aluno portador de deficiência.

Ainda de acordo com Januzzi (2001, p.18), os educadores devem estar cientes de informações de cada aluno, para que ele possa ser avaliado da maneira correta, com a análise do seu desenvolvimento escolar buscando-se o melhor processo de ensino que deve ser direcionado à determinada criança. Na educação dos alunos portadores de necessidades deve ser de entendimento dos profissionais que o objetivo é que o aluno atinja o limite de seu potencial sendo sempre instigado a ultrapassar suas próprias barreiras.

Há, portanto uma atuação falha de educadores do sistema de ensino brasileiro, aonde as crianças deficientes vêm sendo tratadas de forma irresponsável pois que negam, ainda que de forma inconsciente, o ensino do mesmo espaço que todos os educandos. Diante de dificuldades práticas, admite-se entre esses profissionais que o direito de acesso à educação dos deficientes estaria suprido se elas fossem educadas de forma separada, ou seja, em ambientes especializados. (GIL, 2005, p.13)

Observa-se nas considerações da autora que para que a escolar regular pública ou particular possa receber os alunos com necessidades de uma maneira eficaz, deve-se seguir um roteiro de instruções que dará o direcionamento correto para a efetiva educação destes alunos. Deixando-os à vontade no ambiente escolar, para a convivência plena com todas as crianças afastando-o do isolamento social. Gil (2005, p.14-15), considera a educação inclusiva como:

...resultado de muitas discussões, estudos teóricos e práticas que tiveram a participação e o apoio de organizações de pessoas com deficiência e educadores no Brasil e no mundo. Fruto também de um contexto histórico que resgata a educação como lugar do exercício da cidadania e garantia de direitos.

São através desse tipo de educação que será alcançado de maneira ampla os direitos das crianças com deficiência, O desenvolvimento social e intelectual se consolida de maneira significativa no ambiente escolar, onde essas crianças se

sintam como parte da sociedade em que vivem e não fora dela.

A educação inclusiva possui também como objetivo que a criança perceba a sua capacidade, ainda que dentro de suas limitações. Na escolar regular que aplica o ensino inclusivo, as crianças devem ser escolarizadas juntas, ainda que elas possuam diferentes níveis de desenvolvimento. (JANUZZI, 2005, p.19).

Projetos como os referidos pela autora se torna um desafio a ser enfrentado pelas escolas públicas, pois, essas necessitam do apoio governamental de forma mais ampla, no desenvolvimento de cursos para os profissionais e fornecendo o ambiente físico necessário para que as crianças possam ser recebidas igualmente no ambiente escolar.

É necessária uma estrutura escolar adequada onde os profissionais deverão ser melhor instruídos e onde a instituição deverá dispor de todo material necessário para que a criança deficiente seja escolarizada da melhor forma possível.

Ramos (2012, p.35) narra a trajetória de um garoto que tinha seis anos quando entrou em uma escola de ensino regular, sua deficiência era a falta do antebraço, era uma criança tímida e já ressentida por sua experiência em outra escola na qual era tratado de forma desigual. Logo na primeira aula de educação física em uma instituição com a política de inclusão, Paulo disse que gostaria de ser o goleiro. O professor não hesitou em colocá-lo na posição desejada. O resultado foi que mesmo lhe faltando a mão e o antebraço, Paulo foi durante oito anos o goleiro do time da escola, função que desempenhava muito bem. Ainda de acordo com a autora, há também uma barreira a ser transposta como no caso do ACD, quando sua aproximação com os colegas enseja a troca de experiências. No caso dos outros alunos, nota-se o sentimento de solidariedade mesmo naqueles que possam ter inicialmente alguma resistência em relação à deficiência do outro.

De acordo com Ramos (2012) descreve o caso de uma criança que após a morte trágica do pai, passou a apresentar comportamento agressivo e disperso. Convivendo no meio escolar com duas crianças com deficiência, uma apresentava baixa visão e outra com Síndrome de Down, inicialmente ele não se aproximava delas tratando-os de maneira ríspida e dirigindo-lhe palavras de mau gosto. Reforça que após um diálogo ameno e carinhoso com o garoto, foi-lhe explicado sobre o modo com que seus colegas lutavam para superar as dificuldades e como era importante que ele os ajudasse nesse processo. A partir de então, ele mudou o seu comportamento com os seus colegas, travando com eles uma relação especial. Viveram, segundo a autora, uma amizade profunda e peculiar, compartilhando brincadeiras e experiências.

Nesses relatos, observa-se que com a devida instrução de profissionais da educação e pais, a relação entre os alunos pode se dar de uma maneira saudável, beneficiando-os mutuamente, onde cada um absorve experiências que lhes servirão de base para as relações sociais que irão construir futuramente e sua atuação como cidadãos no ambiente em que estiverem.

É notável, segundo Ramos (2010, p.90) o benefício trazido à essas crianças, quando com a devida orientação, começam a ser apresentarem-se mais felizes, sentindo-se queridas no ambiente escolar.

Ainda como exemplo de que as relações sociais são muito benéficas para as crianças com deficiência temos citado pela mesma autora, o caso de uma garota que com cinco anos, foi matriculada em uma escola inclusiva. Ela nasceu prematura, tinha grave deficiência física e precisava ficar deitada em uma cadeira apropriada, inclusiva com suporte para a cabeça que não se mantinha ereta. Não apresentava qualquer movimento nos membros superiores e inferiores e não fa-

lava. Foi incluída em uma classe com crianças de sua idade e participava, ainda que de forma passiva, das atividades escolares. Ocorre que de acordo com a autora, em três meses, a aluna passou a apresentar reações, principalmente nas aulas de música, iniciando movimentos com as mãos, como faziam as outras crianças. Passou também a dormir melhor e apresentar-se melhor. Durante o ano em que esteve na escola ela passou a demonstrar avanços significativos, chegando até a tentativa de pronúncia de algumas palavras.

Fica claro neste relato, que a convivência com as outras crianças, possibilitou à essa aluna, a transposição de seus limites para acompanhar seus colegas de classe, permitiu que aprendesse com as outras crianças. Suas tentativas de imitar os movimentos dos outros alunos e algumas atitudes dos colegas ampliaram o seu desenvolvimento.

A base da inclusão é a não existência das chamadas classes especiais, ou seja, aquelas somente com alunos com deficiência. Nota-se na educação inclusiva a deficiência do aluno apenas como mais uma de suas características. Respeitando essas diferenças, transmite-se o conhecimento de uma maneira clara, avaliando regularmente o aluno, com forma de verificar o seu nível de conhecimento na classe a que pertence. (GIL, 2005, p.19).

Ainda segundo Gil (2005, p. 19) estudos comprovam que esse tipo de pedagogia, que possui como foi as características de cada aluno, é de grande valor para todos os alunos. Isto porque traz em si a redução da taxa de repetência, elevando a autoestima dos estudantes, evita o desperdício de recursos utilizados pelos educadores contribuindo para a construção de uma sociedade que respeita as diferenças.

De acordo com Fávero (2004, p.33) a educação inclusiva é aquela que tem como escopo o respeito às diferenças de variadas concepções de dignidade humana. Sendo considerada pela autora a expressão “educação inclusiva” um pleonismo, pois que, a escola que não for inclusiva não é escola e vai contra o que está disposto na Constituição.

Ainda de acordo com a autora a Carta Magna garante a todos a educação escolar, visando o desenvolvimento dos cidadãos, com acesso, portanto, de forma obrigatória ao ensino fundamental. Pressupondo, desta forma, segundo a autora, o ensino coletivo que deverá ser proporcionado pela instituição pública escolar, sendo, portanto, dever do Estado, conforme jurisprudência (Anexo B).

Em resumo a turma julgadora da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, após o Ministério Público intentar ação civil pública em face do Município de São Jerônimo e o Estado do Rio Grande do Sul, requerendo a condenação dos requeridos para fornecer atendimento adequado e integral de educação e ensino para alunos portadores de deficiência auditiva.

Ocorre que a medida liminar foi indeferida e o autor interpôs recurso de agravo de instrumento que restou provido.

A sentença proferida deferiu o recurso condenando os requeridos a oferecer atendimento aos alunos portadores de deficiência auditiva residentes em São Jerônimo e, notadamente, ao estudante, a ser prestado por fonoaudiólogo, intérprete e profissional habilitado em libras, que o acompanhe em sala de aula.

O Estado apelou afirmando que não tinha legitimidade para figurar no polo passivo da ação, pois que o aluno cursava o ensino fundamental e a responsabilidade seria do Município. Já o Município afirmou em apelação que não possuía professores habilitados em LIBRAS. Após, o Ministério Público requereu o desprovimento dos apelos.

A turma julgadora, portanto, notou a violação dos preceitos Constitucionais, em especial o direito à educação para os alunos deficientes e adotou de forma integral o parecer favorável do Ministério Público no qual é afirmada a responsabilidade do Estado assegurar às crianças e adolescentes o acesso à Educação.

2.2 Breve Histórico da Educação Inclusiva no Brasil

De acordo com Januzzi (2006, p.8), as primeiras manifestações educacionais destinadas a Pessoa com Deficiência (PCD) no Brasil tiveram início no século XIX, com as chamadas Santas Casas de Misericórdia. A principal delas se situava em São Paulo e inicialmente tinha como objetivo atender aos pobres distribuindo esmolas e oferecendo dotes à crianças órfãs. Com o passar do tempo começaram a acolher crianças abandonadas até os sete anos de idade. Ainda segundo a autora:

“Pode-se supor que muitas dessas crianças traziam defeitos físicos ou mentais, porquanto as crônicas da época revelavam que eram abandonadas em lugares assediados por bichos que muitas vezes as mutilavam ou matavam.” (2006, p.9).

Nota-se que neste período a exclusão a quem eram destinadas as crianças portadoras de deficiência, vistas como um peso para o governo e com olhos de vergonha e asco pela sociedade. O trabalho das Santas Casas foi de fundamental importância, trazendo a essas crianças dignidade e possíveis formas de crescimento na sociedade preconceituosa e ignorante da época.

Segundo Januzzi (2006, p.10) movimentos populacionais pressionaram as autoridades da época que viram que alguma atitude deveria ser tomada. Esse fator contribuiu para a entrada de crianças com anomalias nas instituições de caridade, possibilitando às mesmas, alimentação e alfabetização.

Observa-se que somente após movimentos de parte da sociedade o governo da época passou a agir a favor das crianças excluídas. Ainda que o foco dessas instituições não fosse prioritariamente a educação, abrigando e alimentando essas crianças o governo abriu as portas à inclusão social.

Segundo Bueno (2004, p.106), a educação inclusiva no Brasil tem dois marcos fundamentais: a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atualmente Instituto Benjamin Constant) e o Instituto dos Surdos-Mudos (hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos, INES), situados no Rio De Janeiro e criados através da iniciativa do governo imperial. Ainda segundo o autor, o primeiro instituto foi concebido por iniciativa do deficiente visual José Álvares de Azevedo, que tendo estudado no Instituto de Paris nutriu neste local amizade com um médico que possuía uma filha também deficiente visual. O médico por sua vez conseguiu convencer o imperador a criar o Instituto dos Meninos Cegos.

Tais institutos tiveram influência europeia e, voltados à educação de crianças com deficiência, eram considerado um avanço no país.

Considera-se também que neste período deu-se a segregação de crianças com necessidades especiais, as quais eram isoladas das outras, recebendo mais assistência do que a alfabetização propriamente dita. A exclusão era forte característica dessas instituições.

Na década de 1950 iniciaram-se avaliações sobre a Educação Especial, a qual não possuía o objetivo de inclusão social, mas sim de reunir as crianças com deficiência para serem alfabetizadas e separadas das demais. Essas ideias ampliaram-se quando surgiram instituições públicas e privadas de assistência a

deficientes. (CARDOSO, 2004, p.18).

Observa-se a exclusão a que eram submetidos os alunos especiais, que não tinham oportunidade de conviver com as outras crianças em escolas regulares de ensino.

Segundo Cardoso (2004, p.19) a educação inclusiva surgiu nos anos 1980, e passou-se a defender a verdadeira inclusão, com alegação de que a educação de crianças especiais deveria existir na escola regular, ou seja, convivendo com outras crianças.

Já Ramos (2010, p.26), afirma que nessa mesma época desenvolveram-se a prática da integração, e nessa perspectiva, alunos com deficiência pesavam um período na escola convencional, mas ainda assim frequentavam a escola especial a fim de desenvolver possíveis “defasagens”. Juntamente com esse processo algumas escolas regulares passaram a receber alunos, considerados especiais, em salas igualmente especiais o que caracterizou uma forma de exclusão, sendo que os mesmos eram rotulados como diferentes em toda a comunidade escolar. Ainda segundo a autora, as crianças tinham até mesmo horário de lanche diferenciado dos demais, também era comum que uma criança deficiente fosse matriculada no maternal, e já no primário tivesse que abandonar a escola.

Demonstra-se então, que além de segregar as crianças, havia o despreparo das instituições em dar continuidade a alfabetização da criança portadora de necessidade especial, a mesma era forçada a interromper os estudos, o que só dificultava seu desenvolvimento.

Mesmo que houvesse tantas falhas no processo de acolhimento e educação das crianças especiais, começou-se a intervir então nas desordens neuro-motoras, cognitivas e afetivas dessas crianças, modificando conseqüentemente os métodos de ensino. O potencial de aprendizagem era sujeito integrado do sistema de ensino regular, avaliando, concomitantemente, os recursos necessários para que sua evolução seja satisfatória. (RAMOS, 2010).

Nesse período, as constantes pesquisas que passaram a ser realizadas a fim de avaliar o desenvolvimento da criança especial no ambiente escolar, visavam à aplicação de métodos eficazes, aproveitando a capacidade de aprendizagem de cada aluno.

Os programas de ensino especial, ganharam força e uma ampla base teórica e prática, importando ressaltar que não restava a esses indivíduos outras opções educacionais.

Já nos anos 1990, de acordo com Ramos (2010, p.27), surge um novo conceito: a inclusão, que teve como base a teoria sociointerativista, que entende que o desenvolvimento humano é resultado das interações sociais, ou seja, em contato com o meio normal, de maneira irrestrita, o deficiente desenvolve amplamente suas capacidades, ainda que com determinadas limitações. Reforça a autora, o processo de inclusão escolar, causou uma espécie de revolução. Porém, a escola regular se mostrou fragilizada e incompetente para lidar com essa mudança e nesse meio surgiram práticas incorretas e as escolas se depararam com as seguintes questões: a incapacidade dos professores para lidar com os deficientes; a falta de recursos nas escolas; salas superlotadas que impossibilitavam o professor de dispensar a devida atenção ao aluno.

Iniciou-se nos anos 1990 uma fase onde se ampliou a percepção de parte da sociedade sobre os benefícios da educação inclusiva para a criança deficiente e que o ensino especial é cômodo para o Estado que, se exime em certa parte de prestar o serviço adequadamente, quando há escolas especiais que atendem as

crianças com deficiência.

As crianças com dificuldades financeiras, não possuem condições de arcar com o ensino especial particular, além disso, é nesses locais, onde seu desenvolvimento se torna limitado e há a segregação dos alunos deficientes. Resta a alternativa à essas pessoas de procurar o ensino público que ainda não possui o devido preparo para a recepção de alunos deficientes.

Segundo Biaggio (2007, p.105):

é preocupante a qualidade do atendimento escolar em relação aos portadores de necessidades especiais, havendo a possibilidade da inclusão desses cidadãos não estar ocorrendo da maneira devida, principalmente pela inaptidão ou falta de capacitação dos profissionais. Os professores não se sentem devidamente preparados para atender os alunos, as crianças não foram preparadas para lidar com os colegas com deficiência e a construção dos edifícios escolares muitas vezes não são adaptadas aos portadores de deficiência, esses são alguns dos motivos que demonstram falhas no sistema educacional vigente.

Ainda que haja investimentos por parte do governo, estes são aplicados de forma incorreta. Apesar de o direito à educação ser fundamental a todas as pessoas, a rede pública de ensino no Brasil caminha a passos lentos para que o programa de inclusão seja aplicado corretamente e de forma ampla. Torna-se, portanto, um desafio para os educadores executar projetos com tamanha amplitude, quando existem questões de natureza básica a serem desenvolvidas no sistema de ensino público no Brasil. Nesse âmbito de uma educação com tantas falhas, nasce a perspectiva: a inclusão de crianças com deficiência na escola regular.

De acordo com Carvalho (2005, p.21) verificou-se um processo árduo e lento para a verdadeira integração de crianças com deficiência na rede escolar. Crises e mudanças marcam a educação inclusiva que de forma errônea e com falhas, teve como resultado até hoje, a intensificação do processo de exclusão. Essas crises segundo a autora, tiveram como resultado a aplicação de novas avaliações sobre diversos tipos de deficiência e os métodos de ensino mais eficientes a serem aplicados.

Atualmente no Brasil, a educação inclusiva é aplicada de forma tímida nas escolas regulares de ensino público. Observa-se a existência de várias escolas especiais que segregam os alunos portadores de deficiência, o que torna o seu processo de desenvolvimento social ainda mais exaustivo para eles.

3 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Resgate Histórico da Legislação sobre Educação Inclusiva.

De acordo com Januzzi (2001, p.20) as diretrizes demonstradas e que indicam, no sentido da educação, objetivar o pleno desenvolvimento das pessoas, a igualdade, a integração social, possuem na área de atendimento educacional especializado, tamanha veemência que talvez seja uma das políticas públicas para a pessoa portadora de deficiência que mais necessita de investimentos intelectuais e materiais, sendo a escolarização primária o momento indicado para o exato aproveitamento e desenvolvimento do ser humano.

De acordo com Beveranço (2001, p.19) devem ser observados todos os critérios apropriados para o fornecimento da educação inclusiva, objetivando o cres-

cimento em classe regular e também a capacitação dos professores, fornecendo todos os recursos técnicos e de apoio para aluno e educador, para que o direito de acesso à educação seja cumprido de forma devida.

Maria Helena Diniz (2009, p.28) cita que a educação, sendo um dos direitos sociais garantidos pela Constituição, deve agir no sentido de desenvolvimento do indivíduo de forma gradativa, para que lhe sejam ampliadas as faculdades intelectuais, físicas e morais. Segundo ela, a educação é um processo de formação da pessoa humana, que sofre repetidamente a interferência de vários segmentos sociais e de instituições de ensino e pesquisa.

A Carta Magna de 1988 garante de forma expressa o direito à igualdade em seu artigo 5º e trata nos artigos 205 e seguintes, do direito de todos à educação, direito este que deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

No artigo 206, inciso I, encontra-se um dos princípios para a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e adiciona que o dever do Estado em relação à educação será efetivo, através de garantia de acesso aos níveis mais altos de ensino, de pesquisa e criação artística, respeitando a capacidade de cada um e preferencialmente na rede regular de ensino.

Esta previsão constitucional objetiva evidentemente, a integração do aluno portador de deficiência, e significa essencialmente, o asseguramento da igualdade que é patrimônio jurídico das Pessoa com Deficiência (MPES, 2003, p.139).

De acordo com Carvalho (1997, p.63), a inclusão da PCD na rede de ensino regular se impõe em 1961, a partir da Lei nº 4.024/61, que em seu artigo 88, tem como pretensão incluir a educação do deficiente na educação que já existe. Ainda que essa lei não vigora, se torna importante sua comparação com a lei atual, onde se estabelece que o aluno deficiente receberia educação escolar como fosse possível, assim também se daria a sua integração na comunidade.

Referindo-se PCD de necessidades como 'excepcionais', o referido artigo nos remete a uma interpretação de que quando não fosse possível a educação de excepcionais no sistema geral de educação, indicando que aquele grupo que não se enquadrasse iria pertencer à um sistema que estaria à margem do sistema regular (Beveranço, 2001, p. 123).

No Brasil atualmente, existem vários instrumentos legais que asseguram os direitos das PCD, sendo os mais relevantes, aqueles que foram influenciados no texto constitucional de 1988 que estabelece que "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV-promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante da crescente necessidade da inclusão escolar do deficiente, começaram a serem criados projetos de lei em defesa dos direitos da criança e do adolescente com deficiência, como a Lei 7853/89, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8059 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. (BEVERANÇO, 2001, p.124).

Essas referidas leis foram de fundamental importância para que o aluno deficiente começasse a ser visto com novos olhos pelos profissionais pedagógicos, dando a ideia de igualdade de tratamento e permitindo a escolarização básica, ainda que de forma parcial.

Segundo Carvalho (1997, p.72) a Lei 7853 que está vigente no nosso país foi significativa. Criada para dar garantia às pessoas com deficiência, suas normas gerais buscam resguardar o exercício dos direitos básicos dessas pessoas e den-

tre essas normas, tem-se a educação. Esta lei estabelece como crime:

...punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: I – Recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de um aluno, em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta. (MEC/SEESP, 2001, p.274).

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) reorganizou-se com base na referida lei e é responsável atualmente pela análise de ações governamentais que visam às pessoas com deficiência, para isso, são estruturados programas e projetos com empenho de que a população se torne consciente sobre a situação dos portadores de deficiência na sociedade atual.

Em 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, depois que se houvera estabelecido na Convenção dos Direitos das Crianças (ONU, 1989), estabeleceu-se no Estatuto direitos e deveres do Estado em relação às crianças e jovens brasileiros: “...nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais” (BRASIL-ECA, 1990).

Em relação às pessoas com deficiência, o Estatuto afirma que os alunos com deficiência devem estudar de preferência no sistema regular de ensino. (BRASIL-ECA, 1990).

A Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 adotou em sua formação, alguns princípios já estabelecidos constitucionalmente, baseando-se também, na Lei nº 7.853/89 e no ECA. Ainda em vigência, ela estabelece as diretrizes e bases da educação e especificamente em seus artigos 58 ao 60 estabelece a educação especial como um tipo de educação escolar que deve ser oferecida de maneira preferencial pelas escolas regulares para alunos portadores de necessidades especiais.

A LDB, que está em vigência no Brasil, estipula a educação dos portadores de deficiência em escolas especiais quando não for possível que ele se integre na rede de ensino regular. (LDB, 1996).

Esse trecho da Lei de Diretrizes e Bases vai de encontro aos preceitos estabelecidos pela Educação Inclusiva que tem como base a educação dos deficientes juntamente com as outras crianças na rede de ensino regular, sem nenhuma ressalva.

Mostram-se nesta lei as falhas existentes na educação regular no Brasil, que delega a educação dos alunos com necessidades às instituições especializadas, se eximindo de sua obrigação estatal de oferecer educação de forma igualitária a todas as crianças.

Ainda que esteja comprovado que o deficiente apresenta melhoras em suas dificuldades após as relações sociais que estabelece o apoio governamental tanto financeiro quanto programático, impede a inclusão se dê da maneira correta.

Então, ela caminha de forma lenta e com várias barreiras a serem transpostas, tanto pelos alunos deficientes quanto pelos profissionais da educação que se vêem de mãos atadas sem poder exercer o trabalho da educação inclusiva da maneira devida.

De acordo com Ferreira (2009, p.7), desde que foi publicada a LDB é tema de

discussões pelo termo empregado: “preferencialmente” uma parte de estudiosos alega que essa palavra remonta à atitudes de exclusão por parte dos profissionais da educação e da sociedade, ainda sejam legalmente estabelecidos procedimentos para que a educação inclusiva seja realizada. Ainda de acordo com o autor, outro grupo defende que o termo ‘apenas’ dá garantia aqueles que têm preferência por matricular seus filhos em escolas especiais e alegam que a rede de ensino regular deve receber e educar todas as crianças, jovens e adultos, inclusive os portadores de deficiência.

Nota-se que o maior conflito é que o termo preferencialmente dá margem para que a exclusão educacional e social de crianças e jovens cresça e essa exclusão possui uma base legal, permitindo às escolas que assim seja feito.

As escolas podem, dessa forma, afirmarem que é melhor para este aluno que ele se matricule em uma escola especial e este ato vai contra a democracia educacional estabelecida constitucionalmente, por ela deve ser dar maneira igualitária.

Carvalho (2010, p.134) cita que no §3º do art. 58 fica explícito que a oferta de educação especial, é um dever constitucional do Estado, a qual tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil, ou seja, no início da Educação Básica.

É imprescindível ressaltar, portanto o que narra o art. 59 da mesma lei:

“Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (LDB, 1996).

O art. 59 da LDB especifica em seus cinco incisos, condições da oferta de Educação Especial aos educandos portadores de necessidades especiais. O inciso I impõe a adequação dos “currículos, métodos, técnicas” e “recursos educativos”, significando, portanto, que a escola deverá ter uma organização específica para que o atendimento das necessidades desses alunos seja realizado de forma efetiva.

O referido autor trata do inciso II trata da questão da “terminalidade específica”, ou seja, referindo-se ao ensino fundamental, que é o único nível de ensino

considerado público, gratuito e obrigatório, exige que os sistemas de ensino assegurem o término do processo educativo quando ocorrerem duas situações específicas: para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, bem como para os superdotados propiciando condições adequadas para a aceleração dos estudos, com o objetivo de “concluir em menor tempo o programa escolar”.

O inciso III trata da capacitação dos docentes que trabalham com Educação Especial. Esse inciso estipula que é responsabilidade dos sistemas de ensino assegurar “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

Ressalta-se no referido artigo a importância da boa qualificação do profissional da educação que irá lidar com alunos com necessidades.

Segundo Beveranço (2001, p.124) no caso das propostas pedagógicas que têm como ponto central a inclusão do aluno portador de necessidades especiais, sempre que possível, nas classes comuns, a correta capacitação constante e contínua dos docentes, é o que determina a efetividade das propostas legislativas.

O inciso IV prevê que os sistemas de ensino assegurem educação especial para o trabalho, por meio de articulação com os órgãos oficiais afins e diversas alternativas para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora como meios de garantir sua efetiva integração na vida em sociedade. (LDB, 1996).

Por último, o inciso V determina e o acesso aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular seja assegurado de maneira igualitária, o que é muito positivo (LDB, 1996).

Por sua vez Carvalho (2010, p. 137) assevera que:

O problema central está na efetiva capacitação dos docentes que irão trabalhar em classes comuns, que tenham no seu conjunto, um ou mais alunos portadores de necessidades especiais. Se o inciso III do art. 59 for cumprido à risca, como uma prioridade política educacional, todos os alunos deficientes só terão a ganhar com a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular, seja no que diz respeito ao atendimento de um direito que é inalienável, seja no que se refere ao desenvolvimento de um valor humano essencial que é a alteridade, a consideração e o respeito ao outro, distinto, diferente.

O autor nos remete novamente a uma análise da falta de aplicabilidade dos recursos públicos na educação, onde profissionais não possuem o devido preparo para receber esses alunos na classe regular. Os alunos portadores de deficiência necessitam de recursos especiais para que se desenvolvam no ambiente escolar e isso requer investimentos governamentais.

A educação inclusiva é a forma existente que dará reais chances para que o ACD se desenvolva, permitindo a ele que busque novos desafios e que desafie a si mesmo a cada barreira encontrada.

O último artigo desta Lei que se refere a educação especial, é o art. 60 que aduz:

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos,

especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Observa-se no caput do referido artigo que ao Poder Público é permitido que ele contribua, técnica e financeiramente, com as instituições privadas sem fins lucrativos que sejam especializadas e que atuem, exclusivamente, com educação especial.

Apesar de poder significar, na prática a transferência de recursos públicos destinados à Educação para instituições privadas, ainda que sem fins lucrativos, considera-se que, circunstancialmente nesse caso específico tal transferência se justifica até que o Poder Público possa assegurar a boa qualidade dos ensinamentos fundamental, incluindo a garantia de condições adequadas de Educação Especial para educandos deficientes.

Ao mesmo tempo em que o texto legal propõe a inclusão dos alunos portadores de necessidades nas classes comuns do ensino regular, sejam elas situadas em escolas públicas ou privadas, esse mesmo texto legal, prevê a possibilidade de transferência de recursos públicos para instituições privadas especializadas.

Com isso percebe-se ainda a transferência de parte da responsabilidade Estadual do dever de educação da PCD, visto que oferece recursos para que se instalem instituições privadas de educação especial que não deixa de possuir o caráter segregacionista e de exclusão que deveria ser combatido pela legislação que tem o objetivo de incluir o deficiente e não afastá-lo das relações sociais com aqueles que não possuem deficiência.

Ferreira (2009, p.8), ressalta que no ano de 2001 foram elaboradas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica que objetiva orientar os sistemas educacionais sobre a educação de alunos com necessidades educacionais especiais na sala comum das escolas da rede regular e oferecer recursos para a concepção de diversas modalidades de atendimento ao estudante com deficiência.

O art. 2º das Lei de Diretrizes e Bases de 2001 estabelece que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

O referido artigo estabelece como aprendizes deficientes como aqueles que possuem dificuldades no desenvolvimento de aprendizagem, ainda que não estejam associadas necessariamente à deficiência, como forma de garantir a todos o acesso às classes comuns da educação regular e o direito ao atendimento especial.

Através de um decreto lei foi regulamentou-se em 2004, a Lei de Acessibilidade, já existente, esta Lei se refere ao acesso ao meio físico escolar, que deve ser de fácil acesso para todos, além disso, ela trata sobre os meios de transporte e ajudas técnicas. (BERVERANÇO, 2001, p.34).

O acesso facilitado ao ambiente escolar para o aluno deficiente se inclui de

maneira incisiva no processo de inclusão escolar. Percebe-se que a escola devidamente adaptada para que o portador de necessidades se movimente de forma livre e segura, possibilita o seu maior desenvolvimento.

De acordo com Ferreira (2009, p. 9),

...tal lei significa um passo decisivo para a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida nas várias áreas em que o portador de necessidades venha a se envolver; contribuindo de forma decisiva para a sua inclusão nos meios sociais. O autor reforça a importância da escola adaptada para o aluno que a frequentará, visto que, se assim não o for, pode se tornar impossível ou excessivamente exaustivo para o deficiente frequentar o ambiente escolar diariamente.

3.2 Panorama internacional dos direitos da pessoa com deficiência

De acordo com Ferreira (2009, p.3) analisando a condição de desenvolvimento de crianças e jovens, nota-se que eles estão em situação de indivíduos vulneráveis. Seus direitos são violados de forma frequente chamando atenção de estudiosos, governantes, dos meios de comunicação e da sociedade como um todo.

De acordo com o mesmo autor, devido às várias manifestações de vários setores sociais, foram criados documentos internacionais e nacionais estabelecendo diretrizes para a criação de políticas públicas para assegurar o direito das crianças e adolescentes.

Nota-se que as convenções internacionais serviram de base para que outras leis fossem criadas, essas reuniões entre membros de vários países impulsionaram a fornecerem programas de apoio ao menor, que se encontra em período de desenvolvimento.

A Convenção dos Direitos da Criança (ONU 1989), publicada em 90, reforça que a sociedade deveria firmar um compromisso mais sério para com as crianças e adolescentes. A referida convenção se constitui de 54 artigos e garantem mecanismos legais e oferece base legal para facilitar possíveis ações contra órgãos governamentais e instituições civis como as escolas.

Percebe-se que o conteúdo dos artigos 2,3,6,12 da convenção citada, oferecem instrumentos para que se elaborem estratégias de inclusão social, garantindo que todas as crianças tenham acesso à escola.

Em seu art. 23, a Convenção dos Direitos das Crianças deixa claro que o portador de necessidades deve se relacionar socialmente.

Artigo 23 – 1 Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente arti-

go, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual. 4. Os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

Nota-se neste documento internacional a importância da inclusão da criança portadora de deficiência. Estabelecendo o dever estatal de promover todas as formas de relacionamento social entre todas as crianças.

O documento, portanto, que possui relevada importância para o ACD é a Declaração de Salamanca, o encontro ocorreu na Espanha na cidade de Salamanca no ano de 1994 e sua realização promoveu a criação de políticas públicas assegurando desta forma o direito à educação de pessoas com deficiência. (FERREIRA, 2009, p.4).

Berveranço (2001, p.37) cita que no encontro entre vários líderes países procuravam tornar a educação acessível à todas as crianças, universalizando-a. O alerta dos envolvidos era de que os alunos com necessidades especiais fossem efetivamente incluídos no sistema educacional, estabeleceu-se como principais objetivos que todas as crianças do mundo e que o sistema de educação fosse sofresse reformas possibilitando a realização do primeiro objetivo.

Fica claro nesse encontro internacional que a união das nações é fator primordial para a evolução educacional, com a participação, os países se tornam ainda mais responsáveis pelas ações governamentais em favor daqueles que necessitam de maior atenção por parte do Estado.

De acordo com Carvalho (2000, p.8) algumas estatísticas da década de 90 são surpreendentes, declaram que não tinham acesso à educação básica mais de 100 milhões de crianças no mundo e dentre essas 60 milhões eram meninas. Em relação àquelas crianças que possuíam deficiência que eram na época 600 milhões, 150 milhões tinham menos de 15 anos de idade. De acordo com a autora, esses dados estatísticos alertaram as autoridades para o problema educacional existente e tornou evidente o direito das PCD. Segundo a autora (2000, p.9):

O encontro de Salamanca ocorreu para alertar e para assegurar que aprendizes com necessidades educacionais especiais (ou como fossem denominados) sejam incluídos nos planos locais e nacionais de educação, assegurando-lhes a abertura de todas as escolas, que devem se transformar em centros prazerosos de ensino-aprendizagem. Assim, na Conferência de Salamanca foram estabelecidos, como principais obje-

tivos: a inclusão de todas as crianças do mundo nas escolas e a reforma do sistema educacional para tornar esse objetivo possível.

Influenciando a leis brasileiras, a Declaração de Salamanca teve sua contemplação na elaboração do Plano Nacional de Educação do Brasil. De maneira implícita ela surge em documentos brasileiros. O Plano Nacional de Educação deu mais ênfase a parte de Educação Especial da Declaração. (CARVALHO, 2000, p.12).

De acordo com a Declaração de Salamanca: Toda escola deve ser uma comunidade responsável pelo êxito ou fracasso de cada aluno. O corpo docente, e não cada professor, deverá partilhar a responsabilidade do ensino ministrado a crianças com necessidades especiais” (item 37, p.35).

Fica claro neste item da Declaração a responsabilidade que a escola possui no desenvolvimento social da criança. Delega-se as instituições educacionais a responsabilidade de inclusão do aluno portador de deficiência. Frisando ainda que os professores em união devem estar devidamente cientes do trabalho a ser realizado.

De acordo com Berveranço (2001, p.39) as diretrizes da Declaração de Salamanca se instituem de forma gradual no Brasil, devido às diferentes regiões do nosso país. O crescimento e evolução da ampliação da educação inclusiva se dão de forma lenta, algum dos fatores existentes que dificultam essa ampliação são as dificuldades encontradas pelo portador de deficiência que toma a iniciativa de ingressar no ambiente escolar. Há casos de pessoas portadores de deficiência que ainda não frequentaram uma escola ou aqueles que iniciaram os estudos porém, abandonaram um tempo depois.

Nota-se que o afastamento de alunos com deficiência possivelmente se dá devido à falta de recursos oferecidos a ele no meio escolar. As barreiras existentes são várias, tornando o processo de educação muito cansativo para essas pessoas.

Ainda de acordo com a mesma autora há nos meios educacionais uma grande oferta de ensino por parte das escolas especiais, que são aquela que matriculam apenas alunos portadores de deficiência. Esse fator é decisivo para a implementação da educação inclusiva.

Além disso, constata-se que essas instituições particulares de ensino recebem incentivos governamentais aumentando com isso a exclusão e segregação das crianças portadores de necessidades.

Outra observação feita pela autora: quando são realizadas reformas educacionais, e educador não é consultado, o que seria de relevada importância visto que, são eles que mantêm contato direto com alunos portadores de necessidades e provavelmente possuem uma visão mais ampla sobre as políticas educacionais que realmente devem ser realizadas.

Nota-se que, além de não receberem as devidas instruções para lidarem com os alunos deficientes, os professores não são chamados pelo Poder Público para opinarem sobre a Educação Inclusiva. A opinião dos educadores é de extrema relevância para os projetos educacionais acerca desse assunto.

Apesar da existência de projetos educacionais, ainda se verifica que há muito a ser realizado, principalmente devido ao fato das diferenças existentes entre os Estados brasileiros. Aplicar um modelo de educação inclusiva de maneira uniforme em todo o país é um processo que exige projetos ainda mais elaborados e a fiscalização do Poder Público.

Destaque-se uma parte do texto da Declaração de Salamanca:

“A educação, fundamentalmente, tem que haver com mudanças nos alunos por meio da aprendizagem... A aprendizagem e o desenvolvimento das pessoas ocorrem como consequência de processos de interação com os adultos e com os seus pares. Aquilo que um aluno pode aprender num determinado momento depende tanto de suas próprias características quanto do contexto em que se desenvolve e aprende. [...] A educação deve estar voltada para compensar a desigualdade, mas não a diferença. ... O respeito e a valorização da diversidade, entendida como fator de enriquecimento dos processos de aprendizagem, requerem mudanças nos métodos de ensino, nas relações interpessoais, na definição e organização do currículo, na preparação de materiais didáticos e na gestão e funcionamento do sistema educacional e das escolas. [...] A escola está a serviço do ser humano... tendo a educação uma função cívica e de libertação do ser humano... (Declaração de Salamanca p.11 a 17).

Verifica-se o quanto é importante para o desenvolvimento do indivíduo, frequentar o ambiente escolar, ainda que ele possua ou não necessidades especiais. Relacionando-se o ser humano cresce e possui maiores chance de crescer em vários setores de sua vida. Além disso, é direito de todo indivíduo que ele possua resguardada a sua dignidade que será conquistada através de seu esforço para se tornar um cidadão melhor e ser respeitado na sociedade em que vive.

4 DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O ACESSO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) À REDE DE ENSINO PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS.

4.1 Políticas Públicas Educacionais Inclusivas no Estado De Goiás.

De acordo com Santos (2008, p.8), de acordo com um estudo feito sobre a política educacional do Estado de Goiás observou-se a criação de um Programa Estadual para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva. Em 1999, tal programa foi instituído em todo o Estado goiano, ele tem como base compreender princípios, estipulando ações governamentais e inseri-las no sistema pedagógico tendo como base principal a inclusão dos portadores de deficiência.

Segundo Sasaki (2004, p.9)

...em 1999 foi dado o início do processo de inclusão escolar em Goiás, tendo o mesmo sido implementado, com todos os seus ingredientes, até 2002 (último ano do governo estadual). Isto significa dizer que, do ponto de vista qualitativo, o processo inclusivo foi implementado completamente nas escolas tornadas inclusivas. Nesses 4 anos, como optamos desde 1999 pela abordagem gradual à transformação das escolas estaduais em escolas inclusivas, o processo inclusivo, do ponto de vista quantitativo, atingiu apenas as escolas estaduais que decidiram tornar-se inclusivas. No segundo mandato do governador do estado de Goiás (2003-2006), o processo inclusivo prosseguiu mantendo essa qualidade nas escolas já inclusivas e estendendo-a às demais escolas estaduais que passaram, aos poucos, a ser inclusivas.

Nesses referidos dados nota-se no Estado de Goiás que nas escolas tornadas inclusivas, uma minoria, o sistema de inclusão foi implantado, seguindo as regras do PEEDI. Gradualmente, algumas escolas do ensino público regular implantam em seu sistema de educação, lembrando que apenas aquelas escolas que desejariam se tornar inclusivas e não todas.

Para que o programa educacional fosse estipulado foram utilizados como fonte a Carta Magna de 1988, a Constituição do Estado de Goiás, Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Complementar Estadual nº 26/98 que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educacional do Estado de Goiás, e além disso alguns documentos internacionais.

Inicialmente, segundo a autora (p.9) o Programa Estadual tinha como contexto questões como o fato de apenas 77 municípios goianos oferecerem algum tipo de escolarização inclusiva, na época existia em todo o Estado apenas 52 escolas especiais e não inclusivas atendendo uma parte pequena dos portadores de deficiência.

De acordo com a autora além desses fatores a autora traz fatores como a falta de recursos pedagógicos e dentre os existentes era destinados ao atendimento de poucos alunos com necessidades especiais, estimando-se que eram atendidos apenas 9.000 alunos quando a demanda era estipulada em 100.000 a serem atendidos.

Ainda segundo a autora com essa realidade educacional o Programa de Educação Estadual para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva, trouxe em seu bojo diretrizes como desenvolver instituições de ensino abertas à todas a sociedade, recebendo em sala de aula alunos com deficiência ou não, aplicando amplamente o termo necessidades educacionais especiais”, levando-se em conta as diferenças existentes entre os alunos.

De acordo com o PEEDI necessário se faz também capacitar os agentes que tem como responsabilidade capacitar os outros profissionais para ampliação da educação inclusiva, dando a eles instrumentos e matérias necessários à capacitação facilitando, portanto, as suas ações junto aos pais dos alunos com necessidades.

Nota-se uma falha no programa devido à possibilidade que a escola pública detém de aceitar ou não o sistema inclusivo de ensino. Com isso, poucas escolas se aderiram e seria de maior relevância que fosse obrigatório a todas as escolas públicas adotar o programa, possibilitando de maneira mais fácil o acesso dos alunos com deficiência à rede de ensino regular.

Segundo o PEEDI, importante seria fornecer e oferecer todos os tipos de acessibilidade para facilitar e educação do portador de necessidades sendo elas arquitetônica, atitudinal, metodológica, instrumental, comunicacional e programática.

Além dessas condições de acessibilidade se fez necessário a criação de um grupo de apoio no Estado de Goiás que teria funções assessorar acompanhar, ajudando e incentivando as escolas inclusivas.

Para que o Programa se realizasse de maneira efetiva, a proposta ocorreria em quatro fases:

Fase I - Sensibilização - após feita uma análise sobre a situação real do ensino especial no estado de Goiás, inicia-se a elaboração do PEEDI, sensibilizando também todas as pessoas envolvidas no processo de formação do aluno portador

de necessidades, sendo essas pessoas a família, as professores e a sociedade; Fase II - Implementação – No ano de 2000 a política de educação inclusiva foi implantada e gradativamente as escolas foram sendo regularizadas, essa prática abrangeu 55 escolas em 35 municípios no estado goiano; Fase III - Expansão - No ano de 2001 acrescentaram-se no programa mais 260 escolas em todos os municípios do estado. Realizaram-se adaptações físicas e promoveu-se a capacitação de profissionais e implementou-se a rede de apoio ao sistema de educação inclusiva; Fase IV - Consolidação - Em 2002, buscou-se consolidar o que era estabelecido basicamente no PEEDI como a implementação, avaliação e conclusão de atividades, incluindo nisto reformas físicas e cursos para capacitar os profissionais da educação. (SANTOS, 2008, p.10).

Necessário se faz destacar ainda que o PEEDI conta com dez projetos, destacar entre eles: - Escola Inclusiva: O respeito às diferenças garantido, baseando-se na aprendizagem através de iniciativas e práticas como Plano Individualizado de Ensino que procura atender cada aluno de forma especial, analisando as suas dificuldades e o seu desenvolvimento. Este projeto estipula sobre a inclusão de alunos com Necessidades na rede de ensino regular.

Segundo Santos (2008, p.11) o PIE tem como definição uma escola aberta para a diversidade humana, possuindo como princípio de democracia a educação para todos, recomendando-se a implementação deste projeto deve-se seguir um roteiro a escola que desejar que o programa seja instituído deve segundo a autora:

que a escola sendo estadual, municipal ou particular, deve entrar em contato com a Subsecretaria Regional de Educação; encaminhar ofício à Superintendência de Ensino Especial solicitando a implantação do projeto; acionar o Setor de Apoio à Inclusão para que seja feito um trabalho de base com toda a comunidade escolar e redimensionar a educação de acordo com a proposta inclusiva.

Fica demonstrado que o programa de inclusão no Estado de Goiás pode ser implantado por qualquer escola e o desejar seguindo o referido procedimento. Além disso, há uma forma de articular parcerias com órgãos relacionados com a área da Saúde que devem acompanhar o desenvolvimento escolar da criança.

A autora cita ainda projeto de extrema importância denominado “Projeto Depende de Nós” através dele a implementação da educação inclusiva sofre um acompanhamento da comunidade e principalmente da família.

Nota-se a importância da participação dos familiares do processo de inclusão, que deve ser observado por toda a sociedade a fim de tornar a discriminação e a exclusão cada vez menores no Estado. Segundo Santos (2008, p.11) as escolas contarão com o Setor de Apoio à Inclusão que terá como função assessorar a escola em seus diversos setores. Contando com vários tipos de profissionais como psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, todos trabalhando em função de proporcionar uma melhor educação inclusiva no estado.

Percebe-se, no entanto um ponto de controverso quando o documento que incentiva a inclusão, também dá direções para a Educação Especial, dando ao professor a escolha de incluir o aluno na classe regular ou não. Diante disso aqueles alunos que apresentarem um melhor desenvolvimento serão encaminhados para a escola regular e aqueles que não se desenvolverem ficarão na Escola Especial.

Analisando os documentos que expressam a política de educação inclusiva goiana, nota-se que há pontos contraditórios, ainda que ele expresse de forma clara a implementação do PEEDI, que visa a inclusão do aluno deficiente, ele deixa ao professor a opção de incluir ou não este aluno na classe regular, deixando margem para a exclusão deste.

4.2 Normas e parâmetros para a educação inclusiva e educação especial no sistema educativo do Estado de Goiás- Resolução CEE n. 07 , de 15 de dezembro de 2006 .

Esta resolução foi elaborada considerando-se vários fatores como a necessidades de reorganizar a educação especial no estado para que a mesma se desse de maneira justa, democrática, republicana e plural atendendo a todos os alunos uniformemente. Respeitando-se então, a diversidade que é pilar da Educação Inclusiva.

A educação especial é uma política pública se baseia no paradigma na diversidade e na inclusão como busca de construção plena do sujeito cultural, histórico, político, social, estético e afetivo organizando-se desta forma os valores éticos estabelecidos pela Declaração dos Direitos Humanos (1948); Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975), pela Declaração e pela Declaração de Salamanca (1994), pela Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência- Convenção da Guatemala (2001).

O documento foi elaborado considerando também a necessidade de desenvolver, implementar e consolidar as políticas educacionais inclusivas em Goiás, com o objetivo de criar uma escola para todos, sem discriminação ou segregação e respeitando as diferenças em relação à todos os âmbitos que os alunos podem apresentar durante o aprendizado escolar. (Res. CEE - 2006, p.1).

Em seu art.2º (2006, p. 2) a resolução afirma que:

a educação especial é oferecida na educação básica e superior do Sistema Educativo de Goiás como um conjunto de serviços e recursos especializados, como forma de complementar e suplementar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo a elas o seu desenvolvimento de suas potencialidades. Segundo o artigo esse envolvimento social é necessário para a criança aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho.

Em seu art. 3º fica evidente que o atendimento educacional especializado proporcionado pela Educação Especial, é um direito público subjetivo e assegurado preferencialmente na rede regular de ensino. O atendimento dos alunos deve abranger todos os níveis de ensino.

É, portanto, obrigação do Estado fornecer a educação básica para as crianças portadoras de necessidades especiais.

No § 2º fica claro que as entidades mantenedoras sejam elas públicas ou particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas das redes de ensino serão responsáveis por promover um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais.

Essas entidades são de fundamental importância, pois dão suporte para as

escolas, para que elas forneçam de maneira mais efetiva o ensino inclusivo na rede pública de ensino.

O § 3º do mesmo artigo aduz que o Sistema Educativo de Goiás, por meio da rede pública estadual, das redes públicas municipais jurisdicionadas e das escolas particulares, confessionais, comunitárias, filantrópicas, deve garantir a matrícula de todos os alunos com necessidade educacionais especiais.

Já no § 4º estipula-se que o atendimento educacional especializado é o complemento ou suplemento, ou seja, ele deverá ser aplicado de forma conjunta com o ensino regular para que possa dessa forma abranger todos os tipos de diversidade existentes no âmbito escolar. Nisto pode-se abranger qualquer fator que torne mais difícil o acesso dos portadores de necessidades à rede de ensino regular.

O Sistema Educativo de Goiás possui formas de linguagem comunicação que propiciam um eficiente processo educativo para alunos com necessidades como a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braile, o uso dos recursos de informática, tecnologias assistivas e outras ferramentas.

Em seu artigo 17 a resolução estabelece diretrizes que devem ser tomadas pelas escolas públicas ou particulares do Estado de Goiás:

Art. 17. Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, devem ser atendidos, em caráter excepcional, em escolas especiais públicas e particulares, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços nas áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

§ 1º Nas escolas especiais, o projeto político pedagógico, o regimento escolar e os currículos devem se ajustar às condições do educando e fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como nas diretrizes curriculares para a Educação Básica;

§ 2º As escolas especiais, públicas ou privadas, devem atender às exigências legais para credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, voltados para atendimentos educacionais especializados, determinadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 18. O Conselho Estadual de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, é responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de escolas, projetos de educação inclusiva ou serviços educacionais, públicos ou privados, para garantir a qualidade do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Tais diretrizes estabelecem regras que as escolas devem adotar para que seja realizada uma educação inclusiva de qualidade no Estado. Essas regras deixam claro que a educação inclusiva pode ser adotada por qualquer escolar pública de ensino regular no Estado.

Apesar da existência de tal programa, há ainda poucas escolas públicas que oferecem aos alunos com necessidades especiais uma educação inclusiva de

qualidade. Nota-se que os pais dessas crianças possuem muitas vezes preferência pela Educação Especial.

Com isso a exclusão e segregação se dão através das escolas particulares de educação especial e a parte da população que possui baixa renda não pode ter acesso a essas escolas o que impossibilita muitas vezes a sua alfabetização em relação às outras crianças, deixando-as com poucas chances de se desenvolverem de maneira efetiva.

Segundo Biaggio (2007) é preocupante a qualidade do atendimento escolar em relação aos portadores de necessidades especiais, havendo a possibilidade da inclusão desses cidadãos não estar ocorrendo da maneira devida, principalmente pela inaptidão ou falta de capacitação dos profissionais. Os professores não se sentem devidamente preparados para atender os alunos, as crianças não foram preparadas para lidar com os colegas com deficiência e a construção dos edifícios escolares muitas vezes não são adaptadas aos portadores de deficiência, esses são alguns dos motivos que demonstram falhas no sistema educacional vigente.

É garantido, através na Constituição Brasileira de 1988, o acesso ao ensino fundamental a todas as crianças e adolescentes, sem exceção, deixando explícito que a criança com necessidade educacional especial deve receber atendimento especializado complementar, preferencialmente no ambiente escolar.

Essa garantia de acesso e permanência com sucesso nas escolas comuns regulares significa um grande passo de cidadania para as pessoas com deficiência. Sua inclusão no ambiente comum de aprendizagem, com o oferecimento de todas as condições de acesso, possibilita o preparo pra a inclusão nos meios sociais e no mercado de trabalho.

A inclusão do portador de necessidades à sociedade é a melhor forma de dar validade e eficácia à sua cidadania e a educação inclusiva é o caminho para que isso ocorra.

5 CONCLUSÃO

Deste trabalho, conclui-se que as hipóteses levantadas no projeto de pesquisa foram respondidas. Pode-se considerar a partir disso que, ainda que exista uma legislação referente à legislação, o maior objetivo que é o de inseri-los na escola regular de ensino em todo país ainda não foi alcançada visto que ainda há uma enorme falta de preparo dos profissionais para lidar com a inclusão do aluno portador de deficiência. Ainda que os programas estipulem a melhor maneira para que o aluno deficiente seja incluído, o governo deve preparar melhor com educadores para receberem essas crianças da melhor forma, tratando-as igualmente.

A Declaração de Salamanca é uma legislação internacional acolhida pelo nosso país, sendo o documento de maior relevância para o processo de inclusão das pessoas com deficiência em todos os meios sociais. Ela trouxe muitos benefícios à essa parcela da população em todos os países que a adotaram pois que, ela trata de maneira exclusiva da educação do portador de deficiência e quais são as melhores maneiras para que a inclusão aconteça.

Como foi previsto realmente a garantia estabelecida pela Carta Magna de acesso do portador de necessidades à rede de ensino pública no Estado de Goiás, vem sendo aplicada de maneira parcial, pois vários fatores tornam esse processo lento. O que se observou, foi que há mais procura por esse tipo de educação do que a oferta dele, ainda que várias escolas goianas ofereçam a educação o ACD

pode não conseguir efetivar sua matrícula, sendo obrigado a estudar em uma escola especial ou ficar sem estudar, quando a sua família não tem a possibilidade de custear o ensino em uma escola especial.

Concluiu-se que as leis e políticas de inclusão educacional são acolhidas pelo Brasil trazem o maior benefício que é o de incluir o portador no convívio social através do ensino primeiro, ainda que seja de forma gradativa, o seu desenvolvimento social se torna mais eficaz e com possibilidades de se inserir no mercado de trabalho. Pois é na escolarização que a criança se sente como parte da sociedade em que vive, sendo este o primeiro momento para desenvolver aptidões e habilidades.

O atendimento direcionado ao deficiente do Estado de Goiás é realizado como a lei prevê, porém de forma parcial, havendo metas a serem alcançadas para que esse atendimento seja completo e efetivo. O programa estadual de inclusão abrange várias escolas do estado, porém nem mesmo o ensino regular é aplicado de forma efetiva, restando sempre um maior apoio governamental às escolas que desejam de forma efetiva realizar este trabalho que constitui dever estatal, mas é além de tudo um trabalho humano em busca da máxima igualdade entre os cidadãos de nosso país.

REFERÊNCIAS

BERVERANÇO, R.B. Direitos da pessoa portadora de deficiência (Da exclusão à igualdade). Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2011.

BIAGGIO, R. A inclusão de crianças com deficiência cresce e muda a prática das creches e pré-escolas. Revista Criança. v.44, p.19-26, nov 2007.

BRANDÃO, C.F. LBD passo a passo, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 comentada interpretada, artigo por artigo. São Paulo: Avercamp, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais, Brasília: Unesco, 1994.

CARVALHO, R.E. A nova LDB e a Educação Especial. Rio de Janeiro: WVA, 1997. p.63-110.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Espanha, 7 a 10 de Junho de 1994.

FERREIRA, M.C.C. Sobre inclusão, políticas públicas e práticas pedagógicas. Políticas e práticas de Educação Inclusiva. Campinas-SP: Autores Associados, 2004.

FERREIRA, W.B. Invisibilidade, crenças e rótulos... reflexão sobre a profecia do fracasso educacional na vida de jovens com deficiência. In: CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE SÍNDROME DE DOWN. FAMÍLIA, A GENTE DA INCLUSÃO, 4. Bahia, 09-11 de setembro, 2004, p. 21-26. Disponível em: <www.federaçãosinddown.org.br>.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação/Superintendência de Ensino Especial. Programa Estadual de Educação para a diversidade numa perspectiva Inclusiva. 1999-2007.

JANUZZI, G. A educação do deficiente no Brasil: Dos primórdios ao início do século XXI. Campinas-SP: Autores Associados, 2006.

SASSAKI, R.K. Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva no Estado de Goiás, Brasil, 2004.